

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL : ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ITAITUBA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A empresa: IMEX MEDICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Rua das Embaúbas, nº 601, Fazenda Santo Antônio, CEP 88.104-91-São José-SC.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento de Impugnação de Edital de Licitação nº 072/2018, o Sr. Ronison Aguiar Holanda, Pregoeiro da Prefeitura de Itaituba, Estado do Pará; decidiu não acolher a IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa: IMEX MEDICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.135.637/0001-83, pelos questionamentos, segundo ela, são restritivos, não concordamos. Porque pelo fato das especificações estarem dessa forma no Termo de Referência, não restringem a participação das empresas interessadas no certame licitatório.

Aproveitando a oportunidade, esclarecemos que o objeto em licitação é produto de uma PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANETE N° 11291.1.166000/1170-11- MINISTÉRIO DA SAÚDE, que nos seus próprios termos já vem descrevendo o objeto requerido, não cabendo a Prefeitura alterar ao próprio modo.

Contudo, a empresa licitante questiona parte da descrição do objeto, afirmando que da forma que estão descritos abaixo, são restritivos.

- O deslocamento vertical de no mínimo 70 a 130 cm;
- Tamanho do pixel do detector de no mínimo 50 micrometros;
- Grande antidifusora com razão 6:1 ou sistema equivalente.

Já a Comissão de Licitação de Licitação (Pregoeiro e sua Equipe de Apoio), descorda, porque: da forma que foi descrito o objeto, entende-se que foi estabelecido apenas o mínimo, cabendo as licitantes interessados no certame, ofertar o MAMOGRAFO DIGITAL com descrições equivalentes ou superiores. Portanto, se a licitante comprovar que sua proposta é de um equipamento equivalente ou superior, será prontamente aceito pela Comissão Julgadora Licitação.

Quanto ao prazo de entrega do equipamento de 10 (dez) dias corridos, a empresa licitante, caso não consiga fazer no prazo determinado no edital e por consequência em sua proposta, poderá solicitar prorrogação, com base no artigo 57, Paragrafo 2° da Lei nº 8666/93 e alterações vigentes.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ITAITUBA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelos fatos tipificados nos autos, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, DECIDE não acolher o Requerimento de Impugnação de Licitação, por entender que os questionamentos são inconsistentes. Entende, também, que pelos fatos questionados e sugeridos pela licitante, está apta a participar do procedimento licitatório em epigrafe.

Itaituba, 07 de agosto de 2018

Ronison Aguiar Holanda

Pregoeiro